

Lei nº 106

Abolida a taxa decenalismo de Luz e energia e  
Luz e energia.

O Conselho Municipal de Baur de Gans, por saber que a Lei  
municipal aprovada e de nomeação a seguinte Lei.

Art 1º - Fica elevada para R\$ 20,00 a taxa mínima de consumo  
mensal de Luz e energia elétrica.

Art 2º - A taxa de Luz e energia elétrica para o serviço me-  
diante fica elevada de R\$ 0,50 (cincenta centavos).

Art 3º - As demais tarifas continuam em vigor, abrangendo  
se as disposições em contrário.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Baur de Gans, 19 de maio de 1956

João de Deus Cristiano Costa  
Prefeito